

# RELATÓRIO DE REDISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Relativo aos <u>autos principais</u> de Recuperação Judicial n.º **0002981-77.2022.8.16.0044**, em trâmite perante a 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina, Paraná, requerido em regime de litisconsórcio ativo por (i) Effe Produtora e Comercializadora de Epi Ltda.; e, (ii) Genova Indústria e Comércio de Epi Ltda.





## ÍNDICE

ı.	RELATÓRIO DE REDISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL - PORTARIA 18/2022	
II.	RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS - ART. 3º DA RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020	D
	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Ш	RELATÓRIO DE RECURSOS VINCUI ADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11



#### I.RELATÓRIO DE REDISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL - PORTARIA 18/2025

1ª Fase – fase de pedido e de processamento (arts. 51-52):	Movimento em que se encontra	
1.1. Pedido (arts. 48 e 51)	Seq. 29	
1.2. Constatação prévia (art. 51-A)	Seqs. 48 e 58	
1.3. Decisão de processamento (art. 52)	Seq. 61	
1.4. Publicação do 1º edital (art. 52, § 1º)	Seq. 134	
2ª Fase – fase do plano (arts. 53-54):	Movimento em que se encontra	
	·	
2.1. Habilitações de crédito ou divergências – 15 dias (art. 7°, § 1° e art. 52, § 1°)	Fase administrativa ocorrida no período de 20.07.2022 a 03.08.2022	
2.2.1. Edital – relação credores – Lista do AJ (art. 7º, § 2º)	Seq. 354	
2.3. Apresentação do plano (art. 53)	Seq. 256 e Seq. 637 (modificativo)	



2.3.1 Relatório da AJ a respeito do PRJ (art. 22, II, h)	Seq. 277
2.4. Publicação do edital (aviso) pelo administrador (art. 53, parágrafo único)	Seq. 354
3ª Fase − fase de procedimento (arts. 55-69):	Movimento em que se encontra
3.2.2. Oposição dos credores (art. 55)	Seq. 366 – Itaú Unibanco S.A. Seq. 407 – Distressed Fundo de Inv. Seq. 408 – Brasken S.A. Seq. 409 – Copel Distribuição S.A. Seq. 410 – Banco Bradesco S.A. Seq. 411 – Valorem Sol. Fin. S.A. Seq. 412 – Banco Santander S.A. Seq. 413 – Banco Daycoval S.A. Seq. 417 – Flecksteel Ind. Ltda Seq. 438 – Sicredi Agroemp. SP/PR Seq. 441 – Cresol Norte Paranaense
3.3. Convocação da AGC (arts. 36 e 56)	Seq. 511 (decisão de convocação) Seq. 519 (edital de convocação)
3.5.2. Deliberação sobre o plano (art. 45) pela AGC (art. 56, §§ 1°, 2° e 3°)	Seq. 639 (ata da assembleia realizada em 04/07/2023)
3.5.2.2. Aprovação assemblear do plano apresentado pelo devedor na forma do art. 58, § 1°	Seq. 741
3.7. Apresentação de certidões (art. 57)	Seq. 741 – decisão de dispensa à apresentação de CND



3.8. Sentença de concessão (art. 58)

Agravo de Instrumento
0097534-20.2023.8.16.0000

Agravo de Instrumento
0098630-70.2023.8.16.0000

Agravo de Instrumento
0102344-38.2023.8.16.0000

Agravo de Instrumento
0102344-38.2023.8.16.0000

Os efeitos da decisão concessiva foram suspensos por decisão liminar proferida no

Estado do Paraná.

#### II. RELATÓRIO DETALHADO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS - ART. 3º DA RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

seq. da petição	Data da petição	Peticionante/Juízo	Conteúdo	A matéria foi decidida?
7	23/03/2022	Grupo Workflex Company	Tutela Provisória de Urgência em caráter antecedente ao pedido de Recuperação Judicial, formulada por (i) Effe Produtora e Comercializadora de Epi Ltda.; e, (ii) Genova Indústria e Comércio de Epi Ltda.	Sim, seq. 15
15	24/03/2022	Juízo	Deferida a tutela provisória de urgência para fins de antecipação dos efeitos da recuperação judicial.	-



3.9.2. Cumprimento do plano

recurso de Agravo de Instrumento n. 0102344-38.2023.8.16.0000, interposto pelo

29	25/04/2022	Grupo Workflex Company	Pedido de Recuperação Judicial formulado por (i) Effe Produtora e Comercializadora de Epi Ltda.; e, (ii) Genova Indústria e Comércio de Epi Ltda., com requerimento expresso de processamento do feito em regime de consolidação substancial.	Sim, à seq. 61
34	28/04/2022	Juízo	Determinada a realização de constatação prévia.	-
42 e 45	05/05/2022 10/05/2022	Grupo Workflex Company	Apresentação de documentos complementares pelas Requerentes.	Sim, à seq. 61
48	09/10/2023	Auxilia Consultores	Apresentação do Laudo de Constatação Prévia, opinando pela intimação das Devedoras para que <b>apresentassem documentos a fim de suprirem as exigências dos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005.</b>	Sim, à seq. 50
50	17/05/2022	Juízo	Determinada a intimação das Requerentes para que emendem à inicial, apresentando-se a documentação apontada como faltante pela perícia prévia.	-
53	20/05/2022	Grupo Workflex Company	Emenda à Inicial, com a apresentação de documentação complementar.	Sim, à seq. 61
58	24/05/2022	Auxilia Consultores	Laudo Complementar de Constatação Prévia.	Sim, seq. 61

61	25/05/2022	Juízo	Decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial.	-
86	08/06/2022	Auxilia Consultores	Termo de compromisso da Administração Judicial.	-
101	28/06/2022	Grupo Workflex Company	Requer seja apreciado o requerimento de processamento do feito em regime de consolidação substancial, assim como o reconhecimento da essencialidade dos imóveis locados em que estão localizadas as filiais 3 e 4 da Genova, uma vez que ajuizadas ações de despejo.	Sim, à seq. 105 e 204
105	04/07/2022	Juízo	Autorizado o processamento do feito em regime de consolidação substancial.	-
134	15/07/2022	Edital	Expedição do edital a que se refere o 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.	-
188	05/08/2022	Auxilia Consultores	Manifestação da Administração Judicial quanto ao requerimento de reconhecimento da essencialidade de imóveis locados. Opinou pela impossibilidade de aplicação da proteção dada aos bens de capital essenciais à atividade do devedor (prevista na parte final do § 3.0, do ar. 49, da Lei 11.101/2005), tampouco a suspensão da exigibilidade dos aluguéis posteriores ao pedido, pois não incindível nas relações de trato sucessivo o previsto no inciso III, do art. 52, da Lei 11.101/2005. De todo modo, ponderou a possibilidade de estabelecer prazo para a purgação da mora ou, quem sabe, proteger a posse das Devedoras por um período determinado e condicionando isso ao pagamento dos aluguéis que se vencerem doravante, enquanto os Proprietários e as Devedoras negociam os aluguéis vencidos, mas não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.	Sim, à seq. 204



204	12/08/2022	Juízo	Decisão: "deixo de reconhecer a essencialidade dos bens imóveis localizados na Av. Governador Roberto da Silveira, 2281, Barra Funda, Apucarana/PR (ação de despejo n. 0007530-33.2022.8.16.0044) e Rua Doutor Munhoz da Rocha, 310 (ação de despejo n. 0005263-88.2022.8.16.0044), contudo, declaro que fica impedida a retomada de tais bens pelos respectivos locadores até o decurso do stay period, condicionando tal medida ao pagamento dos débitos locatícios extraconcursais (alugueres e encargos locatícios vencidos a partir de 25.04.2022) em conta judicial vinculada às respectivas ações de despejo, para o que concedo o prazo de 30 (trinta) dias corridos."	-
256	15/09/2022	Grupo Workflex Company	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	-
277	03/10/2022	Auxilia Consultores	Apresentado o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento à exigência prevista no art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.	-
338	25/11/2022	Auxilia Consultores	Apresentado o resultado da fase administrativa de verificação de créditos. Destacadas as peculiaridades do trabalho realizado pela administração judicial para elaboração da relação de credores, haja vista a incompletude documental e a desorganização contábil das Devedoras.	-
348	01/12/2022	Edital	Expedição do edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, para que todos os interessados, querendo, apresentem incidente de impugnação de crédito, no prazo de 10 (dez) dias corridos da publicação do edital, assim como, querendo, apresentem objeção ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar, também, da publicação do edital, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.	-
366; 407; 408; 409; 410; 411; 412; 413; 417; 438; e 441.	09/12/2022 a 23/01/2023	Objeções	Objeções ao plano de recuperação judicial encartado à seq. 256.	Sim, à seq. 511



453	07/02/2023	Juízo	Prorrogado o <i>stay period</i> até a assembleia-geral de credores.	-
511	08/05/2023	Juízo	Convocada Assembleia Geral de Credores. Designado que a primeira convocação deverá ocorrer impreterivelmente na segunda quinzena de junho/2023.	-
517	15/05/2023	Edital	Expedido edital de convocação da assembleia geral de credores, em formato virtual:  1ª convocação, no dia 20/06/2023 às 9h, com cadastramento dos credores entre 8h e 9h;  2ª convocação, no dia 04/07/2022 às 9h, com cadastramento dos credores entre 8h e 9h;	-
612	20/06/2023	Auxilia Consultores	Ata da 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 20/06/2023, não instalada por ausência de quórum.	-
637	30/06/2023	Grupo Workflex Company	Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial de seq. 256.	



639	04/07/2023	Auxilia Consultores	Ata da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 04/07/2023. O modificativo ao plano de recuperação judicial colocado em votação não alcançou o quórum de aprovação previsto no art. 45 da Lei 11.101/2005, tendo sido ele rejeitado pelo único credor que compõe a classe II – com garantia real.	-
646	05/07/2023	Grupo Workflex Company	Alegam as Devedoras que o Banco Bradesco abusou do seu direito de voto na classe II, ao rejeitar a proposta realizada no modificativo ao PRJ (ev. 637), abusividade esta que teria se confirmado quando o credor em questão não foi favorável à apresentação de nova proposta realizada em AGC, de pagamento da dívida em uma única parcela, 30 dias após eventual decisão concessiva da recuperação judicial. Para tanto, requereu-se a declaração de nulidade do voto do credor e o reconhecimento da aprovação do Plano de Recuperação Judicial nas Classe I (Trabalhista), Classe III (Quirografário) e Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), homologando-o na forma em que proposto;	Sim, à seq. 741
667	04/08/2023	Auxilia Consultores	Manifestação da Administração Judicial pela possibilidade da homologação do resultado da AGC e a concessão do benefício da recuperação judicial às Devedoras, tanto com base no caput, do art. 58, da Lei 11.101/2005 (após a declaração de abusividade do voto na classe II do Banco Bradesco), como com base no § 1º, do mesmo art. 58.	Sim, à seq. 741
671	14/08/2023	Juízo	Determinada a intimação das Devedoras para apresentação de certidões negativas de débitos tributários.	-
679	01/09/2023	Grupo Workflex Company	Oposição de Embargos de Declaração contra a decisão que determinou a apresentação de CND.	Sim, à seq. 741
741	04/10/2023	Juízo	Decisão de homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial:  a. Realizado controle de legalidade sobre as disposições do plano;  b. Relativizada a exigência prevista no art. 57 da LREF e dispensada a apresentação de certidão de regularidade do passivo tributário;  c. Reconhecido como válido o voto proferido pelo credor Banco Bradesco S/A - Classe II quando da realização da assembleia geral de credores;  d. Homologado o plano de recuperação judicial com fulcro no art. 58, § 1°, LREF.	-



910	14/11/2023	Comunicação oriunda do e. TJPR	Comunicado ao juízo de origem a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento autuado sob o nº 0102344-38.2023.8.16.0000, interposto pelo Estado do Paraná contra a decisão que homologou o PRJ e concedeu a recuperação judicial, dispensando-se a apresentação de CND. Assim, restou suspenso o feito recuperacional, de sorte que se deve aguardar ulterior decisão do órgão ad quem para posterior prosseguimento do feito	-
963	18/01/2024	Grupo Workflex Company	Em razão da atribuição de efeito suspensivo ao Agln interposto pelo Estado do Paraná contra a r. decisão que concedeu a recuperação judicial, as Devedoras requerem a prorrogação do stay period até o encerramento da Recuperação Judicial ou, ainda, até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento que suspendeu o cumprimento do Plano.	Sim, à seq. 1060
1060	22/03/2024	Juízo	Indeferido o pedido de prorrogação do stay period até o encerramento da Recuperação Judicial ou até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento que suspendeu o cumprimento do Plano.	-
1391	27/11/2024	Banco Santander S/A	Banco Santander S/A requer a autorização do Juízo para prosseguir com a ação de busca e apreensão autuada sob o n.º 0010382-30.2022.8.16.0044, cujo objeto é a retomada de maquinários alienados fiduciariamente à instituição financeira: a. Máquina de costura automática, marca ORISOL, modelo OCS B3020-NAC, número de série: 76048080160; b. Máquina de costura automática, marca ORISOL, modelo OCS B3020-NAC, número de série: 76048080159; c. Máquina de costura automática, marca ORISOL, modelo OCS B3020-NAC, número de série: 76048080161.	Parecer da AJ à seq. 1414. <b>Pende análise judicial</b> .
1394	02/12/2024	Esplanada Industrial Ltda.	Solicitada a intimação das Devedoras para que esclarecessem a transferência de maquinários e móveis pertencentes ao ativo das Devedoras para a cidade de Rolândia/PR.	Parecer da AJ à seq. 1414. <b>Pende análise judicial.</b>



1412	09/01/2025	Grupo Workflex Company	Devedoras informam que não houve qualquer desvio dos ativos das empresas em Recuperação Judicial, tendo sido locados maquinários à sociedade empresária VS INDÚSTRIA DE EPI LTDA., conforme contrato de locação apresentado.	Parecer da AJ à seq. 1414. <b>Pende análise judicial.</b>
1534	07/03/2025	Ofício	Comunicação oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR, instruída com petição apresentada na esfera trabalhista pelo lá Reclamante, por meio da qual se noticiou a este Juízo possível dilapidação patrimonial por parte das Devedoras em recuperação judicial. Segundo o conteúdo da referida comunicação, estaria ocorrendo a transferência de maquinários e móveis integrantes do ativo das Devedoras para a cidade de Rolândia/PR.	Parecer da AJ à seq. 1553. Pende análise judicial.
1537	07/03/2025	Cartório Distribuidor	Redistribuição do feito à 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Londrina/PR.	-
1554	10/04/2025	Ofício	Remetidas decisões e demais peças processuais da ação de cumprimento de sentença n. 0000755-36.2023.5.09.0133, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR, para fins de análise pelo juízo da recuperação quanto a eventual fraude.	-
1556	11/04/2025	Juízo	Determinada a intimação do AJ e das Devedoras para manifestação acerca da comunicação de seq. 1554.	Vide ev. 1564.



1563	29/04/2025	Grupo Workflex Company	Devedoras reiteram as petições de seq. 1412 e 1552, nas quais esclareceram que realizaram contrato de locação de maquinários e equipamentos com VS INDUSTRIA DE EPI LTDA., motivo pelo qual as alegações de fraude oriundas da Justiça do Trabalho, segundo as Devedoras, não merecem prosperar.	Pende análise judicial.
1564	29/04/2025	Auxilia Consultores	Apresentação de Relatório de Redistribuição. No mais, informamos que apresentamos respostas ao Ofício de ev. 1554.	-
1565	05/05/2025	Auxilia Consultores	Na manifestação, foram abordadas questões relativas à competência do juízo trabalhista no que toca à eventual desconsideração da PJ; além disso, a relação entre a Devedora Effe e a sociedade empresária VS Indústria de EPI Ltda questionada pela Esplanada, foi informado que já foi objeto de análise por esta Administração Judicial nos evs. 1414 e 1553, além de ter sido abordada com maior profundidade no Incidente de Relatório Mensal de Atividades n.º 0009225-22.2022.8.16.0044.	Pende análise judicial.
1566	09/05/2025	Esplanada Industrial Ltda.	A credora levanta novamente questionamentos sobre a retirada de equipamentos da sede das Devedoras pelo contrato com a VS Industria. Pugnou pela vistoria in loco para contagem dos maquinários.	Parecer da AJ ev. 1589. <b>Pende análise judicial</b> .
1571	04/06/2025	Ofício	Solicita manifestação deste d. Juízo Recuperacional acerca da possibilidade de penhora em conta bancária da Recuperanda Gênova Indústria e Comércio de EPI, em favor do credor trabalhista Sr. Diego Gladino Martins.	Parecer da AJ ev. 1589. <b>Pende análise judicial.</b>



1580	07/07/2025	Ofício	Requisita informações deste d. Juízo Recuperacional quanto à possibilidade de prosseguimento da execução sobre o veículo BEW8G24 (R/CARRETI FAZ 01E).	Parecer da AJ ev. 1589. <b>Pende análise judicial.</b>
1585	18/07/2025	Ofício	Informações relativas a crédito não sujeito à RJ.	Parecer da AJ ev. 1589. <b>Pende análise judicial</b> .
1586	21/07/2025	Ministério Público	Requisita informações das Devedoras a respeito do contrato com a VS Industria, pede a juntada dos comprovantes de pagamento, informação quanto ao local exato em que as máquinas estão; apresentação da escrituração contábil com os lançamentos dos valores recebidos.	Parecer da AJ ev. 1589. <b>Pende análise judicial.</b>
1588	22/07/2025	Solve Securitizadora	Requer a habilitação no feito em razão da cessão parcial de créditos do Banco Itaú, em relação às CCBs nº 1671421764 e 1676386129.	Pende análise judicial.  Em relação ao pleito, a AJ informa que quando da verificação de créditos, referidas operações foram sujeitadas ao feito recuperacional. Assim, não se opõe quanto à adequação da lista de credores.

Manifesta-se em relação aos ofícios de evs. 1571, 1580 e 1585. Além disso, manifesta-se em relação às requisições do MP de ev. 1586 e quanto à petição da Esplanada de ev. 1566, lançando questionamentos direcionados também às Devedoras para que tragam a lume os pontos não aclarados.

Pende análise judicial

### III. RELATÓRIO DE RECURSOS VINCULADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1589

Classe processual   Número dos autos	Partes	Objeto	Status
Agravo de Instrumento 0065629-31.2022.8.16.0000	Agravante: Ralt Cia Administradora de Bens  X  Agravado: Genova Indústria e Comércio de Epi Ltda.	Agravo de Instrumento interposto com o objetivo de afastar os efeitos da Recuperação Judicial sobre a ação de despejo em face do locatário agravado.	Recurso prejudicado em razão do acordo homologado na ação de despejo.  Transitado em julgado.
Agravo de Instrumento 0097534-20.2023.8.16.0000	Agravante: Banco Bradesco S/A  X  Agravado: Effe Produtora e Comercializadora de Epi Ltda.; Genova Indústria e Comércio de Epi Ltda.	Agravo de Instrumento interposto por BANCO BRADESCO S/A, tendo por objeto a decisão interlocutória de mov. 741.1 proferida nos autos de ação de recuperação judicial, sob nº 0002981-77.2022.8.16.0044, que aplicando a teoria do craw down, homologou o plano de recuperação judicial apresentado no mov. 637.2.	Recurso conhecido e parcialmente provido para a o fim de declarar a nulidade da cláusula que prevê a dispensa da apresentação das certidões fiscais.  AResp remetido ao STJ sob o nº 2025/0218205-7. Aguarda-se julgamento.
Agravo de Instrumento 0098630-70.2023.8.16.0000	Agravante: Itaú Unibanco S/A  X  Agravado: Effe Produtora e Comercializadora de Epi Ltda.; Genova Indústria e Comércio de Epi Ltda.	Agravo de Instrumento interposto por Itaú Unibanco S/A, tendo por objeto a decisão interlocutória de mov. 741.1 proferida nos autos de ação de recuperação judicial, sob nº 0002981-77.2022.8.16.0044, que aplicando a teoria do craw down, homologou o plano de recuperação judicial apresentado no mov. 637.2.	Recurso conhecido e parcialmente provido para a o fim de declarar a nulidade da cláusula que prevê a dispensa da apresentação das certidões fiscais.  AREsp remetido ao STJ sob o nº 2931708 - PR (2025/0165414-7), o qual não foi conhecido.



			Transitado em julgado.
Agravo de Instrumento 0102344-38.2023.8.16.0000	Agravante: Estado do Paraná  X  Agravado: Effe Produtora e Comercializadora de Epi Ltda.; Genova Indústria e Comércio de Epi Ltda.	Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Paraná, tendo por objeto a decisão interlocutória de mov. 741.1 proferida nos autos de ação de recuperação judicial, sob nº 0002981-77.2022.8.16.0044, que concedeu a recuperação judicial e homologou o plano de recuperação judicial apresentado no mov. 637.2 dispensando-se a apresentação de CND.	Atribuído efeito suspensivo ao recurso, p consequência, suspensos os efeitos d decisão concessiva da RJ.  Tendo em vista que a matéria tratada no fei é também objeto dos Agravos de Instrumen n.º 98630-70.2023.8.16.0000 e 9753 20.2023.8.16.0000, ambos atualmente e sede de Recurso Especial, determinou-se suspensão do feito até o julgamento de Recursos Especiais.
Agravo de Instrumento 0007413-09.2024.8.16.0000	Agravante: Effe Produtora e Comercializadora de Epi Ltda.; Genova Indústria e Comércio de Epi Ltda.  X  Agravado: juízo	Agravo de instrumento interposto por GENOVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EPI LTDA. e EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA, tendo por objeto a decisão interlocutória de mov. 741.1 proferida nos autos de ação de recuperação judicial, que, aplicando a teoria do craw down, homologou o plano de recuperação judicial apresentado no mov. 637.2, realizandose o controle de legalidade sobre as disposições do plano.	Recurso conhecido e desprovido.  Inadmitido o Recurso Especial de n. 010041 11.2024.8.16.0000, pende o julgamento o Agravo em Recurso Especial Interposto.
Agravo de Instrumento 0040945-71.2024.8.16.0000	Agravante: Effe Produtora e Comercializadora de Epi Ltda.; Genova Indústria e Comércio de Epi Ltda.  X  Agravado: juízo	Agravo de Instrumento interposto visando a suspensão das ações executivas movidas contra as Devedoras até julgamento definitivo dos recursos interpostos contra decisão concessiva.	Recurso conhecido e desprovido. Transitado em julgado.

Maringá/PR, 31 de julho de 2025.

#### **AUXILIA CONSULTORES LTDA.**

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

